Publicado no
Mural do FAPSPMG
19 / 09 / 25
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

PROCESSO PREFEITURA DE GUAÇUÍ Nº 7895/2025 (12/9/2025).

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 011/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 1, centro, Guaçuí/ES, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **VAGNER RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 969.036, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF nº 020.141.807-09, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.376.371/0001-23, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo seu Presidente-Executivo, Senhor **AILTON DA SILVA FERNANDES**, portador do RG nº 15.845.445, expedida pela PCEMG e inscrito no CPF nº 058.164.037-37, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, Lei nº 4.139, de 20 de dezembro de 2016, de acordo com os termos do Processo nº 7895/2025, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1- O objeto do presente Convênio é a **cessão com ônus para o CEDENTE** do servidor efetivo **AILTON DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 014612, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para atuar no **cargo comissionado de PRESIDENTE-EXECUTIVO** na autarquia municipal **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG**, conforme **Decreto nº 14.245/2025**.

Publicado no
Mural do FAPSPMG
19/09/25
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto 13.719/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA.

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2- Comunicar ao Recursos Humanos, o período do gozo de férias do servidor cedido, até o quinto dia útil do mês anterior ao gozo das férias, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1- O presente Termo terá vigência a partir de **16 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

3.2- O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, observando o prazo máximo previsto no Artigo 4º da Lei nº 4.139/2016.

3.3- O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4- O **CEDENTE** deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5- O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo de 10 (dez) dias antes do término da cessão, que deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após o prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recibada pelo servidor cedido ao **CEDENTE** no prazo de 10 (dez) dia após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4 - O servidor cedido continuará a receber mensalmente na folha de pagamento da **CEDENTE**, não havendo ressarcimento de despesas pelo **CESSIONÁRIO**.

Publicado no
Mural do FAPSPMG
19/09/25
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto 13709/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1- A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente.

6.2- O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.4- O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar o desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que a mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.6- Aos convenentes ficam assegurados o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o

AF

Publicado no
Mural do FAPSPMG
19/09/25
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios

ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7- Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, 16 de setembro de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí
CEDENTE

Cilton da S. Fernandes
AILTON DA SILVA FERNANDES
Presidente-Executivo do IPMG
CESSIONÁRIO

Cilton da S. Fernandes
AILTON DA SILVA FERNANDES
Servidor Cedido

Testemunhas:

Nome: Ivan Nascimento Pinto

Nome: Bruno de Souza Rubert